

Dúvidas pertinentes à área técnica de Assistência Social

Portaria MC 618/2021

Área técnica: Assistência Social e Defesa Civil

1) Quais os documentos necessários para encaminhar o Pleito da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), conforme a Portaria MC 618/2021?

R: Para atendimento à Ação de Distribuição de Alimentos, os Municípios deverão encaminhar os documentos conforme art. 4º da portaria. Sendo eles: I – normativo de reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública do Ente federado por parte do governo federal; II – Termo de Aceite para Recebimento das Cestas Emergenciais, assinado pelo (a) prefeito (a) ou governador (a) demandante, contendo os compromissos e as responsabilidades para execução da distribuição dos alimentos; III – requisição formal da demanda (formulário de demanda).

2) Para onde devo enviar a solicitação bem como os anexos, conforme dispõe o art. 4º da Portaria MC 618/2021?

R: Os Municípios solicitantes devem encaminhar por meio de ofício ao *e-mail* gabinete.seisp@cidadania.gov.br a justificativa para a demanda de cestas.

3) Como posso elaborar a justificativa para o Pleito da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA)?

R: Sugerimos que a elaboração da justificativa seja apontada considerando a necessidade vivenciada pelo Município conforme a situação de decretação em emergência e calamidade pública, bem como sejam apresentados os elementos que visam à mitigação dos impactos à população atingida. Além disso, é importante mostrar o que a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) irá contribuir para a garantia das provisões emergenciais necessárias à sobrevivência do público atendido, em meio à situação de decretação.

4) Como ter acesso aos formulários anexos? O Município precisa preencher algum formulário no site do Ministério da Cidadania?

R: Os formulários a serem preenchidos se encontram nos anexos I e II dispostos na própria portaria. Sendo assim, os Municípios poderão baixar o arquivo em word para preenchimento e encaminhá-lo ao Gabinete da Secretaria de Inclusão Social e Produtiva (Seisp), portanto, não há preenchimento *on-line*. Acesse os formulários aqui <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-618-de-22-de-marco-de-2021-310090761>.

5) Existe prazo para solicitar a ADA?

R: A portaria não faz menção a prazos; todavia, sugerimos que os Municípios com interesse em participar da ação a solicitem o quanto antes, além de observarem a possível publicação de normativa complementar.

6) Qual quantidade de cestas o Município pode solicitar?

R: A portaria não faz menção à quantidade de cestas por Município; sendo assim, é possível solicitar a quantidade necessária preenchendo o Anexo II.

Atenção! A liberação das cestas está relacionada à disponibilidade de orçamento do Ministério, que poderá publicar norma complementar com essa informação.

7) Posso solicitar a quantidade de cestas com base no número de beneficiários que estão no Cadastro Único e que se encontram em situação de extrema pobreza?

R: A portaria não determina a referência para o quantitativo de cestas, mas o Ente poderá pleitear como base nos dados do CadÚnico. Lembrando que, mesmo que o Município apresente a necessidade de acordo com as demandas apresentadas, este número dependerá dos critérios adicionais e da disponibilidade de orçamento do Ministério da Cidadania.

8) Encaminhamento a solicitação no papel timbrado da prefeitura?

R: Sugerimos que os Municípios façam o encaminhamento das demandas conforme anexo em Word disponibilizado na portaria. Enfatizamos que este documento precisa ser assinado pelo prefeito e/ou governador solicitante, constando o local, data e carimbo do chefe do Poder Executivo do Ente federativo.

Sendo assim, é interessante que o processo de organização seja realizado conforme fluxo do Município, tendo em vista que o documento partirá dele mesmo.

9) Após o encaminhamento dos anexos junto à Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (Seisp), quais procedimentos precisam ser feitos pelo Município?

R: É possível que a Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva encaminhe um *e-mail* aos Municípios confirmando o recebimento e informando sobre a solicitação, ou também é possível a publicação de uma lista de contemplados. Isso fica a critério da Secretaria.

10) Todos os Municípios serão contemplados com a Aquisição para Distribuição de Alimentos?

R: O presente Termo de Aceite e solicitação não garante o recebimento das cestas emergenciais pleiteadas. O atendimento da demanda dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cidadania.

11) Durante quantos meses serão entregues as cestas?

R: As cestas emergenciais serão enviadas em apenas 1 etapa, e a entrega dos alimentos aos beneficiários deverá ser feita em até 15 dias do recebimento.

12) Quais alimentos compõem a cesta?

A cesta tem 15 kg

- 5 kg arroz tipo 1
- 2 kg feijão carioca
- 2 kg leite em pó integral
- 1 lata de óleo de soja de 900ml
- 1 kg farinha de mandioca
- 2 kg macarrão espaguete
- 1 kg açúcar cristal
- 1 kg flocos de milho

13) Possui o local definido de onde as cestas serão entregues?

R: Apontamos que as cestas são entregues nos Municípios-polo, conforme dispõe o anexo I – **TERMO DE ACEITE PARA RECEBIMENTO DE CESTAS EMERGENCIAIS**, de acordo com o Estado. Nesse sentido, o Município deverá providenciar a retirada no local.

| Estados | Municípios-polo |
|-----------------|------------------------|
| Acre | Rio Branco |
| | Cruzeiro do Sul |
| Alagoas | Maceió |
| | Arapiraca |
| Amapá | Macapá |
| | Manaus |
| Amazonas | Parintins |
| | Barcelos |
| | |

| | |
|----------------------------|----------------------|
| | Humaitá |
| | Tabatinga |
| Bahia | Salvador |
| | Vitória da Conquista |
| | Juazeiro |
| | Irecê |
| Ceará | Maracanaú* |
| | Crato |
| | Crateús |
| Espírito Santo | Vitória |
| Goiás | Goiânia |
| Maranhão | São Luís |
| | Imperatriz |
| | Codó |
| Mato Grosso | Cuiabá |
| Mato Grosso do Sul | Campo Grande |
| | Dourados |
| Minas Gerais | Belo Horizonte |
| | Montes Claros |
| | Uberlândia |
| | Juiz de Fora |
| Pará | Belém |
| | Santarém |
| Paraíba | João Pessoa |
| | Patos |
| Paraná | Londrina |
| | Curitiba |
| | Cascavel |
| Pernambuco | Recife |
| | Petrolina |
| Piauí | Teresina |
| | Paranaíba |
| Rio de Janeiro | Rio de Janeiro |
| Rio Grande do Norte | Natal |
| Rio Grande do Sul | Porto Alegre |
| | Pelotas |
| | Passo Fundo |
| | Santa Maria |
| Rondônia | Porto Velho |
| | Vilhena |
| Roraima | Boa Vista |
| Santa Catarina | Chapecó |
| | Joinville |

| | |
|------------------|---------------|
| | Florianópolis |
| São Paulo | Campinas |
| Sergipe | Aracajú |
| Tocantis | Palmas |
| | |

14) Com relação à lista de beneficiários, os Municípios devem encaminhá-la no momento da solicitação para o pleito da ADA?

R: Não, a relação de beneficiários com NIS e assinatura deverá ser encaminhada no momento da prestação de contas, em até 60 dias após a entrega.

15) Há algum prazo para que os Municípios realizem a prestação de contas após a distribuição dos alimentos?

R: A prestação de contas deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias corridos após a distribuição dos alimentos.

16) Qual o papel do controle social?

R: É interessante que os Municípios envolvam, preferencialmente, o Conselho Municipal de Assistência Social (Cmas) no processo. Ou seja, o informem a respeito da ação, do planejamento e da construção da lista de beneficiários, a fim de que assim estejam preparados para prestação de contas, considerando o que dispõe a Portaria MC 618/2021 no art. 6º, no intuito de informar sobre quais os procedimentos a serem adotados e como será realizado o trâmite para o processo de identificação das famílias/indivíduos referenciados. Ressalta-se, ainda, que os Municípios que receberem as cestas emergenciais deverão prestar contas da ação de distribuição através do “Relatório de Execução”, o qual deverá ser encaminhado junto à lista de beneficiários, devendo ser submetidos à avaliação do controle social. Sendo assim, informamos que será disponibilizado o modelo de Relatório de Execução pelo órgão federal.

Para dúvidas e informações

Assistência Social – CNM

a.social@cnm.org.br

(61) 2101-6075/6043